DIGITALIZADO
EM: 06/09/00
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIA

Resolução 1089/91 de 03.09.91
D.O.M. Nº 9705 de 18.09.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

arquivo
12.11.91

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 021/91 **Data** 11/06/91

VEREADOR - SÉRGIO NOVAIS
INTERESSADO

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI E RESO-
ASSUNTO
LUÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 010891991
Projeto: 00211991
Autor: SERGIO NOVAIS
Assunto: PUBLICACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1089/91 DE 03 DE setembro DE 1991.

Institui a obrigatoriedade da publicação dos projetos de lei e resoluções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Ao término de cada período legislativo deverá a Câmara Municipal de Fortaleza, publicar uma listagem de todos os projetos de lei e resoluções, aprovados no período, com o respectivo número e assunto.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 03 DE setembro DE 1991.

José Maria Couto Bezerra
Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Novais COMO RELATOR
Em 21/06/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/91

A Comissão de Legislaçao
Em 12/06/1991
Presidente

Institui a obrigatoriedade da publicação dos projetos de Lei e Resoluções.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 20/08/1991
Presidente

Art.1º- Ao término de cada período legislativo deverá a Câmara Municiapl de Fortaleza publicar uma listagem de todos os projetos de Lei e Resolução aprovados no período,com o respectivo número e assunto.

Art.2º- Esta Lei entraráem vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 11 de junho de 1991.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 20/8/1991
Presidente

Vereador Sérgio Novais

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 20/8/1991
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/91

APROVADO
EM 22/08/91
Joaquim Arruda
Presidente

Institui a obrigatoriedade da publicação dos projetos de lei e resoluções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ao término de cada período legislativo deverá a Câmara Municipal de Fortaleza, publicar uma listagem de todos os projetos de lei e resoluções, aprovados no período, com o respectivo número e assunto.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Agosto de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR / CP

Ofício nº 1500 /91

Fortaleza, 04 de setembro de 1991.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V.Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Resolução nº 1089 de 03.09.91 que, "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÕES".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Ilmo. Sr.
PAULO COELHO DE ARAUJO
DD: Diretor da Imprensa Oficial do Município
Nesta